



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 4.083, DE 22 DE JUNHO DE 2021.



ALTERA O ART. 1º E ART. 3º, DA LEI Nº 1.677, DE 4 DE MARÇO DE 1992, QUE ESTABELECE SANÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DA NOSSA CIDADE QUE ESTEJAM BALDIOS E OCUPADOS POR LIXO, ENTULHOS E VEGETAÇÃO (ESTADO DE ABANDONO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

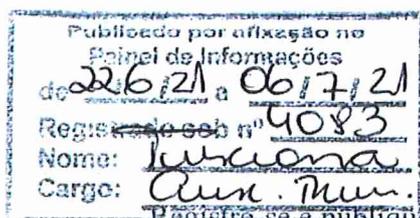
Art. 1º Alteram-se os arts. 1º e 3º da Lei nº 1.677/1992, que passam a vigorar com da seguinte forma:

“Art. 1º Todos os proprietários de imóveis baldios, nesta cidade, ficam obrigados a conservá-los limpos e mantê-los com cercamento, não permitindo a ocupação por lixo, entulhos ou vegetação.

...

Art. 3º Fica estipulada multa de um salário mínimo ao proprietário infrator da presente Lei após 60 (sessenta) dias de notificação emitida, e de 2 (dois) salários mínimos vigentes, aos reincidentes, após 30 (trinta) dias da notificação emitida.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Registre-se e publique-se.

  
Sapucaia do Sul, 22 de junho de 2021.  
Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal